RESOLUÇÃO CUNI Nº 625, de 19.12.2003, Processo UFOP nº 4.800/2003 - alterou o artigo 27, incluindo-lhe o inciso VII e o parágrafo único, que passará a vigorar após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicação no DOU:

- **Art. 27** São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:
- I Escola de Farmácia;
- II Escola de Minas;
- III Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
- IV Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;
- V Instituto de Filosofia, Artes e Cultura;
- VI Escola de Nutrição.
- VII Centro de Educação Aberta e a Distância

Parágrafo único. A estruturação, o funcionamento e o desenvolvimento do CEAD observarão o disposto no seu Regimento Interno.

RESOLUÇÃO CUNI Nº 844, de 29.12.2007, Processo UFOP nº 7.019/2007 - alterou o inciso IV do artigo 6º e o inciso V do artigo 9º, que passarão a vigorar após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicação no DOU da seguinte forma:

- **"Art. 6º** O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com o papel institucional, compondo-se:
 - **IV –** por cinco professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;"
- "Art. 9° O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:
 - **V** por cinco docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada classe, eleitos por seus pares;